



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

---

**CONTRATO Nº. 014/2021**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ACESSORIA E**  
**CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**ARROIO DOS RATOS E A EMPRESA DC CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**  
**VINCULADO A DISPENSA Nº 06/ 2021.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **José Carlos Garcia de Azeredo**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado;

**CONTRATADA: DIMITRI GRAFF COSTANTIN – ME** de nome fantasia **DC CONSULTORIA TRIBUTARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.326.639/0001-80, com sede a Rua Arlindo Becker nº 77, sala 02, centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, neste ato representada pelo seu procurador/consultor **LEANDRO COSTANTIN**, CPF 653.980.920-49, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)-** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços na área de Treinamento Fiscal e Assessoria e Consultoria Tributária ao MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS – RS, Poder Executivo, compreendendo:

**01 –** Assessoramento e Consultoria Técnica Especializada na operação e treinamento técnico para setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI, ITR e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa.

**02-** Assessoramento e Consultoria Técnica na revisão, compilação, estudo de impacto e revisão do Código Tributário Municipal, tendo em vista a necessidade de atualizações, bem como a elaboração do Código de Posturas, e revisão das demais legislações voltadas ao setor relativo a obras e plano diretor.

**03-** Assessoramento no controle e revisão cadastral com a compilação de dados e formação de nova planta genérica de valores para fins de revisão do IPTU, bem como o treinamento dos fiscais e demais servidores envolvidos na área.

**04-** Assessoramento e treinamento fiscal específico nas áreas do ISS na recuperação de créditos e na condução de procedimentos e processos fiscais com o fornecimento de pareceres e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área com uso de ferramentas tecnológicas.

**05 –** Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas.

**06 -** Assessoria e consultoria na orientação para o controle necessários de responsabilidade e competência do município diante do Simples Nacional, aplicável às

Av. Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

**Fone:** (51)3656 -1029 **Visite nosso site:** [www.arroiodosratos.rs.gov.br](http://www.arroiodosratos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

### **Departamento de Compras e Licitações**

---

Microempresas - ME, às Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações para a competente declaração e arrecadação com uso de software para as verificações.

**08** – Curso EAD de formação tributária fiscal para a equipe da administração tributária.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)** – A Contratada fará consultoria, assessoria e treinamentos a Contratante na forma de 2 (duas) visitas mensais de 6 horas cada, sendo uma a cada 15 dias, ou a critério da contratante, diretamente na sede da contratante, sendo que além dos encontros haverá consultoria através de meios eletrônicos (email, internet, telefone e demais formas possíveis) diariamente em horário comercial, disponibilizando profissionais nas diversas áreas, tributárias, fiscais e de gestão pública administrativa e de gestão de projetos, sempre assegurando o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O curso se dará por plataforma da contratada diretamente por sistema EAD.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais por um período de 06 (seis) meses, a contar de 19 de fevereiro de 2021, pagos mensalmente até o 10º dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento a Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 06 (seis) meses a contar de 19 de fevereiro de 2021, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

**Órgão: 05**

**Unidade: 05.01**

**Funcional: 04.122.1224**

**Projeto/Atividade: 2.037**

**Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001**

**Código Reduzido: 0207**

**Bloqueio nº: 108/2021**

**CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA)** – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da lei 8.666/93, no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

### **Departamento de Compras e Licitações**

---

**CLÁUSULA SETIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao contratante, a seu critério e através da secretaria da Fazenda, por seu Vice-Prefeito e Secretário da Fazenda, Sr. Paulo Azzi, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 3ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º- O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado trabalho em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)**- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DECIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) –**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, levando em conta a legislação pertinente ao enquadramento legal da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato está sendo formalizado de acordo com o art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa N° 001/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arroio dos Ratos, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
CONTRATANTE

**LEANDRO COSTANTIN**  
DC CONSULTORIA TRIBUTARIA  
CONTRATADA

**PAULO AZZI**  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 19/02/2021.

\_\_\_\_\_  
Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter  
OAB-RS: 75.547